



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 14/81

FI.01

Data, 06 de Outubro de 1.981.

SÚMULA:- Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Fênix, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Fênix, Estado do Paraná, para o triênio 1982 1983 e 1984, de conformidade com o disposto no parágrafo único - Artigo 60, da Constituição do Brasil, Artigos 62 e 63 da Constituição Federal, Decreto Lei 200/67, artigo 7º, Ato Complementar 43/69, Lei Complementar nº 09/70, Artigo 5º Decreto Lei nº 1875, e suas modificações posteriores, e Lei Estadual Complementar nº 2, seção 5ª, subseção 1ª, do Orçamento Municipal- artigos 123 ao 129 (Lei Orgânica/ dos Municípios do Paraná) compreende um estimativa da despesa de - capital para o exercício de 1.981 à 1.983 de Cr\$- 166.500.000,00 - (cento e sessenta e seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) para a Administração Direta e Cr\$- 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil cruzeiros) para a Administração Indireta (Serviço Autônomo/ de Água e Esgotos)

Art. 2º - Os recursos para as despesas de capital incluídas no Orçamento Plurianual de Investimentos para os exercícios de 1.982, 1983 e 1984, provirão das seguintes fontes:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

R E C U R S O S	1.982	1.983	1.984	T O T A L
PRÓPRIOS	12.900.000	2.300.000	15.800.000	31.000.000
FINANCIAMENTOS	10.000.000	2.000.000	15.000.000	27.000.000
FEDERAIS E ESTADUAIS				
(FUNDOS ESPECIAIS)	7.350.000	8.000.000	25.000.000	40.350.000
CONVÊNIOS E AUXÍLIOS	18.150.000	20.000.000	30.000.000	68.150.000
T O T A I S	48.400.000	32.300.000	85.800.000	166.500.000

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

R E C U R S O S	1.982	1.983	1.984	T O T A L
PRÓPRIOS	800.000	950.000	2.050.000	3.800.000
FEDERAIS E ESTADUAIS	250.000	500.000	1.500.000	2.250.000
MUNICIPAIS	50.000	100.000	500.000	650.000
T O T A I S	1.100.000	1.550.000	4.050.000	6.700.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

FI.02

Art. 3º - Continuação.....

I. DESPESAS POR ÓRGÃOS		
1.1 ÓRGÃO LEGISLATIVO.....	Cr\$-	1.960.000,00
Câmara Municipal.....	Cr\$-	1.960.000,00
1.2 ÓRGÃO EXECUTIVO.....	Cr\$-	127.980.000,00
Governo Municipal.....	Cr\$-	2.300.000,00
Dptº. Administração.....	Cr\$-	3.170.000,00
Dptº. Fazenda.....	Cr\$-	16.390.000,00
Dptº. Rodov. Municipal.....	Cr\$-	53.400.000,00
Dptº. Serv. Urbanos.....	Cr\$-	27.010.000,00
Dptº. Saúde e Bem Estar Soc.....	Cr\$-	5.020.000,00
Dptº. Educação e Cultura....	Cr\$-	20.690.000,00
TOTAL.....	Cr\$-	129.940.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Serviço Autônomo de Água e Esgotos.....	Cr\$-	6.120.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA		
FIXADA.....	Cr\$-	136.060.000,00

Art. 4º- Fica O Executivo Municipal autorizado à realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, de acordo com o artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de Outubro de 1.969:-

Art. 5º- Fica o Executivo Municipal Autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares para atender insuficiências de quaisquer despesas até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa Orçamentária, nos termos do artigo 7º, Item I, da Lei Federal nº 4.320/64, usando como recursos os constantes do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1.964.

Art.6º- Os órgãos de Administração Indireta e Fundações Instituídas pelo Município, terão na forma da Lei, os Orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação coletiva e aprovada por decreto do Chefe do Executivo Municipal, sendo que a receita será formada pelas rendas próprias, contribuições - Municipais, Estaduais e Federais e outras receitas correntes e de capital, e a despesa será classificada de acordo com a discriminação - adotada para o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único:- Os Orçamentos próprios de que trata este artigo, poderão ser suplementados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa orçamentária, nos termos do artigo 7º, Item I, da Lei 4.320/64, usando como recursos os constantes do Art.43 da mesma Lei.

Art.7º- O Orçamento Analítico será aprovado por Decreto do Executivo Municipal, obedecendo aos anexos integrantes desta Lei.

Art.8º- Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.982, revogadas as disposições em contrário.

Fênix, 06 de Outubro de 1.981.

[Assinatura]
Herminio Scolari
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

Fl. 02

Art. 3º - As despesas de capital estimadas e previstas na forma do Artigo 1º desta Lei, serão programadas para execução de acordo com o seguinte desdobramento:-

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	1.982	1.983	1.984	T O T A I S
<u>CÂMARA MUNICIPAL</u>				
Câmara Municipal	400.000	200.000	200.000	500.000
<u>GOVERNO MUNICIPAL</u>				
Gabinete do Prefeito	-	3.300.000	2.000.000	5.300.000
<u>DPTº. ADMINISTRAÇÃO</u>				
Gabinete Secretário	100.000	100.000	300.000	500.000
<u>DPTº. FAZENDA</u>				
Divisão de Finanças	2.500.000	4.500.000	6.500.000	13.500.000
<u>DPTº. RODOV. MUNICIPAL</u>				
Serviço Rodoviário	18.200.000	6.000.000	27.000.000	51.200.000
<u>DPTº. DE SERVIÇOS URBANOS</u>				
Serviço de Água e Esgotos	500.000	700.000	1.500.000	2.700.000
Serviço de Limpeza Pública	100.000	100.000	300.000	500.000
Serviço de Iluminação Pública	2.800.000	1.800.000	3.900.000	8.500.000
Serviço de Ruas e Avenidas	17.950.000	11.000.000	32.000.000	60.950.000
Serviços de Praças, Parques e Jardins	800.000	1.000.000	2.500.000	4.300.000
<u>DPTº. DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL</u>				
Divisão de Saúde e Assistência Social	+	100.000	1.500.000	1.600.000
<u>DEPTº. DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>				
Divisão de Ensino de Primeiro Grau	2.000.000	1.600.000	2.200.000	5.800.000
Divisão de Cultura	150.000	600.000	1.500.000	2.250.000
Divisão de Educação Física e Desportos	3.200.000	900.000	3.800.000	7.900.000
<u>INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS</u>				
Serviços de Ind.	-	400.000	600.000	1.000.000
T O T A I S.....	48.400.000	32.300.000	85.800.000	166.500.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

FI.03

Art. 3º - Continuação.....

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ÓRGÃO E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	1.982	1.983	1.984	TOTAL
<u>SERVIÇO AUTÔNOMO DE</u> <u>ÁGUA E ESGOTOS</u>				
Administração.....	100.000	150.000	300.000	550.000
Adminsitração Finan ceira.....	-	100.000	150.000	250.000
Serviços Urbanos...	1.000.000	1.300.000	3.600.000	5.900.000
TOTALIS	1.100.000	1.550.000	4.050.000	6.700.000

Art. 4º - As despesas de capital discriminadas de acordo com os anexos integrantes desta Lei e a forma dos recursos previstos para cada exercício, poderão ser corrigidas e reajus*
tadas por ocasião dos orçamentos anuais elaborados mediante Créditos Adicionais.

Art. 5º - Esta Lei Entrará em vigos à partir do dia 1º de Janeiro de 1.982, revogadas as disposições em contrário

Fênix, 06 de Outubro de 1.981.


Herminio Scolari
Prefeito Municipal